

transferir o dinheiro imediatamente para alguma consta institucional autorizada do exército ou do governo ucraniano, o que bem poderia ter sido feito.

Arthur do Val, em fez disso, incitou as pessoas a doarem dinheiro para uma "chave Pix" cujo titular e beneficiário não é nenhum órgão ucraniano, mas sim o MRL - Movimento Renovação Liberal, associação privada cujo presidente é Alexandre Henrique Ferreira dos Santos, fundados do Movimento Brasil Livre e irmão de Renan Antônio Ferreira dos Santos, conhecido simplesmente por Renan Santos e não apenas uma das atuais lideranças do Movimento Brasil Livre junto com Arthur do Val, como também seu amigo pessoal e seu companheiro de viagem para a Ucrânia.

(...)  
Arthur do Val, dito de modo expresso, patrocinou e alardeou publicamente uma campanha de doações supostamente voltadas para ajuda humanitária à Ucrânia, mas, na realidade, depositadas na conta de uma entidade brasileira, administrada pela família de seu amigo, companheiro de viagem e coliderança do MBL." (fls. 57/71 v.)

No mesmo diapasão, assim está requerido no bojo do RGL 1884/2022:

(...)  
Aparentemente, a fim de fazer frente às críticas, ao lado do Movimento Brasil Livre e de seu membros, o representado anunciou uma espécie de "vaquinha" para receber doações destinadas ao povo ucraniano, para tanto, foi divulgado o PIX 'SUPORTE@MBL.ORG.BR', em que fica evidente que os valores doados seriam encaminhados ao Movimento Brasil Livre, do qual é um dos principais articuladores.

Conferir um dos muitos vídeos, com pedido de doações, em: <https://www.instagram.com/pp/CakS-4UJ8oU/>

(...)  
Importante consignar que, no vídeo antes mencionado, o próprio representado pede doações, transcrevendo-se, abaixo, as frases verbalizadas:

"Renan dos Santos:  
Está surpreendente o número de doações vindas do Brasil. Quer mandar um recado, Arthur?"

Arthur do Val:  
Continuem, continuem porque é o seguinte cara. O que que vai calar a boca de todo mundo? O Resultado, né. Pode falar o que que quiser, meu irmão, só que se o que a gente fizer fazer diferença, acabou. Pode falar: Ahhh

Meu irmão, nós fizemos a nossa parte, nós fizemos a diferença. Então tá nas tuas mãos. A reputação da nossa viagem está nas tuas mãos.

A reputação dos brasileiros não está das melhores. Bolsonaro cagou nossa imagem aqui. Cagou nossa imagem aqui.

Você falar para um cara que você é brasileiro e que é contra o Putin, algumas vezes surpreende os caras. O que é ruim. Por que se eles estão tendo uma expectativa que somos favoráveis ao Putin, que tipo de povo eles pensa que somos? Foda, foda".

E ele mesmo festejou o fato de, em SETE HORAS, ter ameaçado R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

(...)" (fls. 155/175)  
A representação de RGL 1885/2022 por seu turno, traz a colação o seguinte:

"Ao chegar supostamente áreas de atendimento a refugiados da guerra, na Eslováquia, o Deputado Arthur em associação ou representação do grupo MBL anunciou que estava realizando uma espécie de "vaquinha virtual", para arrecadar fundos para atendimento de vítimas da guerra entre Rússia e Ucrânia.

A imprensa brasileira publicou no dia 02 de março de 2022 que o Deputado teria arrecadado então cerca de R\$ 180 mil reais em apenas sete horas. Em tese, este dinheiro foi destinado ao uso no local de atendimento a refugiados.

(...)  
A mesma informação foi publica na página oficial do Deputado, informando que a ação do deputado teria levado pessoas no Brasil, a doar por meio de transferência de valores para um destinatário "Chave PIX" que estava recebendo o dinheiro, e que em tese, seria aplicado ao atendimento de necessitados da guerra:

(...)" (fls. 203/220)  
Por seu turno, o RGL 2037/2022 assevera que:  
"Conforme noticiado nas redes sociais do Deputado Representado, o mesmo, juntamente com o Movimento Brasil Livre - MBL, anunciou uma espécie de "vaquinha" para receber doações destinadas ao povo ucraniano. Ato contínuo, o Representado divulgou que estava a caminho da Ucrânia, "onde está ocorrendo o maior evento político do mundo da minha geração", festejando a arrecadação de mais de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)." (fls. 289/291 v.).

A prova de que essa arrecadação foi propiciada, incentivada ou auferida pelo próprio representado é em função das postagens em mídias sociais que este fizera e que estão inseridas às fls. 156/159 (vídeo <https://www.instagram.com/pp/CakS-4UJ8oU/>) destes autos, valendo até então, como prova de autoria das referidas percepções de vantagens consistentes nas doações voluntárias de cidadãos brasileiros.

Porém, é bem de ver que não fora construção fictícia das representações a questão de que o representado capitaneava a captação de valores para o fim que almejava. O que dá conta de tal são as cópias de impressões de páginas das mídias sociais do próprio representado (constantes às fls. 157/161, 168, 170, 181, 187/188 e 191) que expressamente indicam que o representado estava exortando a cidadãos que procedessem a doação apontada.

Também o próprio Representado em todos os momentos em que se manifestou, jactou-se pessoalmente do vultuoso valor que arrecadou.

Mesmo a assertiva que tais valores não foram destinados a sua própria pessoa (representado) e foram, ao invés, remetidos a interpоста pessoa jurídica, se o foram efetivamente, tal ato se deu com a plena anuência do próprio representado, o que deve ser assim considerado para todos os efeitos destes autos.

Infelizmente a prestação de contas demonstrada pela indicação de um sítio eletrônico na defesa técnica, não interessa a este feito, vez que deve ser prestada pela pessoa jurídica a quem de direito e, portanto, não interessa aos escopos destes autos e é a citada MBL estranha a este processado.

Contudo, em homenagem à indicação da defesa técnica do representado, foi a mesma compulsada sendo que por seu formato não contábil e a inserção de documentos em língua estrangeira, sem a competente tradução e de difícil compreensão (fls. 600/625, não é realmente útil à solução desta demanda notadamente no objetivo de verificar a captação dos recursos e não exatamente o seu destino.

De outra banda, a defesa técnica do representado, sobre a matéria, fora bastante lacônica no que tange à defesa de tal específico tema objeto das representações em comento, qual seja o auferimento dessas vantagens em forma de doação, esclareceu unicamente que:

(...)  
"Ainda assim, tendo em vista que este Ilustre Conselho tende a lastrear sua decisão até mesmo em mensagens privadas enviadas em grupo privado do Whatsapp, o Representado, por cautela, ressalta que a prestação de contas dos recursos privados obtidos através de doações privadas e revertidos em benefício dos refugiados ucranianos está disponível para conferência de todo o público através do link

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/03/arthur-do-val-e-mbl-doaram-r-211-mil-de-vaquinha-para-a-ucrania-a-representacao-brasileira.shtml>." (fl. 539 v.)

Assim sendo, a defesa técnica do representado, sobre a questão, apenas apresentara uma indireta negativa geral.

Independente do teor e destinação desses valores e o fato que fossem destinados a outra entidade que não o próprio Deputado Estadual representado e em face da ausência de prova de que os fatos não se sucederam nessa ordem por parte deste, fica configurada portanto que houve uma captação de valores, sempre se tendo em vista a legislação que regula a matéria não distingue os escopos dessas captações e que a apontada obtenção de vantagens indevidas nestes autos foi promovida efetivamente pelo representado, havendo nos autos prova cabal e não refutada nesse sentido.

Culmina assim que este parecer seja no sentido da procedência das representações no que tange a configurada a irregularidade de captação de valores em detrimento ao preconizado e em desconformidade a normas prescritas no artigo 55, § 1º da Constituição Federal, artigo 16, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 5º, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Note-se ainda, que na irregularidade apontada, não há nos diplomas legais apontados, sequer a possibilidade de por discricionariedade se promover a qualquer mitigação da reprimenda que é determinada de forma peremptória nos comandos legais e constitucionais.

**EVASÃO DE DIVISAS**  
Prosseguem as representações de RGL 1879/2022 e 1884/2022 asseverando que teria havido a evasão de divisas vez que, conforme consta à fl. 159 (vídeo [https://twitter.com/arthurmoledodoval/status/1498711180172570626?s=20&t=35GYgRwXAL\\_qAKZjaelBNA](https://twitter.com/arthurmoledodoval/status/1498711180172570626?s=20&t=35GYgRwXAL_qAKZjaelBNA)) estaria em tese terceiro ligado ao representado, procedendo a saques de dinheiro que teriam sido remetidos de nossa nação àquele indivíduo estava junto ao representado quando dos saques.

A representação RGL 1879/2022 assim expôs a questão:

(...)  
RGL 1875/2022:  
"(...) Como se não bastasse, o Representando ainda postou uma foto dizendo que estava ajudando o povo ucraniano a produzir coquetéis molotov.  
(figura)  
(...)". (fl. 08 v.)  
RGL 1876/2022:  
"(...) 2. Encerrou sua viagem, também recentemente, informando aquilo que teria presenciado e sua experiência no local do conflito, externando, inclusive, sua atuação direta na produção de coquetéis molotov (<https://www.infomoney.com.br/politica/pre-candidato-do-podemos-ao-governo-de-sp-viaja-a-ucrania-e-prepara-coqueteis-molotov/>). (fl. 32 v.).  
RGL 1879/2022:  
"(...) Em suas redes sociais, o próprio Arthur do Val informa que engajou-se na preparação de explosivos de fabricação caseira, conhecidos como "coquetel Molotov", para serem usados pela população ucraniana contra as forças militares russas ([https://www.facebook.com/arthurdoval/posts/49989891\\_4831411](https://www.facebook.com/arthurdoval/posts/49989891_4831411))  
(figura)  
Talvez Arthur do Val esteja fazendo apenas bravata. Mas isto o coloca em uma de duas situações.

Ou participou verdadeiramente da confecção de explosivos (aliás notadamente instáveis, que antes de atingirem seu alvo desejado podem causar ferimento e a morte de civis inocentes) - explosivos que não tem finalidade humanitária, mas belicosa, para uso militar numa guerra do qual o Brasil não faz parte e na qual nenhum país do mundo, fora os países em conflito, enviou efetivo humano para combate;

Ou então não fez nada disso, apenas mente ter feito, e entende por direito fazer autopromoção glamorizando explosivos de guerra, que ele, felizmente em seus privilégios, não lançara nem os terá lançados contra si; armamentos feitos de improviso por uma população civil desesperada que decerto não se regozija de ter de empregá-los nem fez questão de tirar fotos ao lado deles como se orgulhosa em ter preparado estes instrumento de morte e destruição

No primeiro caso, Arthur do Val mostra-se temerário, irresponsável e inconsequente nos seus atos; no segundo, hediondamente frívolo e imoral, glamorizando o horror de uma guerra e o sofrimento daqueles que estão presos a ela. Tudo em nome da autopromoção;

Qualquer que seja a verdade, certo é que num caso ou noutro, Arthur do Val demonstra-se indigno do cargo de parlamentar do Estado de São Paulo, colocando em risco a imagem e até a segurança nacional do Estado brasileiro ao envolver-se diretamente em conflito armado entre duas nações.  
(...)" (fls. 61/62)  
RGL 1884/2022:

Um deputado que patrocina um esquema que pode resultar em estelionato e evasão de divisas é um inconsequente que não está à altura do seu cargo.

(...)" (fl. 61)  
Igualmente a representação RGL 1884/2022 apresentou o tópico da seguinte forma:

(...)  
Além de investigar se as doações amealhadas realmente chegaram à destinação anunciada, faz-se preciso entender como esse dinheiro teria sido enviado ao exterior, pois, como se sabe, valores elevados só podem sair do País, por meio de contrato de câmbio, sendo que qualquer outra forma pode caracterizar o delito de evasão de divisas, capitulado no artigo 22 da Lei 7.492/86.

Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.

Fosse o representado cidadão comum, uma apuração rigorosa já se revelaria necessária. Em se tratando de um agente público, a investigação se revela mais imperiosa. E esta Casa tem o poder de dever de implementá-la.

(...)" (fl. 166)

Convergem para a presunção de que são verdadeiros os fatos reportados nas representações as seguintes circunstâncias e constatações: (i) foram eles amplamente noticiados pela imprensa, em diversos e respeitadíssimos veículos; (ii) foram trazidos em colação pelos acreditados signatários das representações indicadas, as quais trazem em seu bojo cópias de impressos de publicações das mídias sociais do próprio representado; e, por derradeiro, (iii) nada há, na defesa técnica deste, que refute com segurança a acusação, cingindo-se à negativa geral e ampla.

Há consistentes elementos e dados a revelar robustos indícios — para dizer o mínimo — da configuração, em tese, do ilícito tipificado no supracitado artigo 22 da Lei federal nº 7.492/1986, diploma que, como se sabe, define os crimes contra o sistema financeiro nacional.

Não é demais sublinhar, em reforço a essa percepção, que a defesa técnica do representado, apresentada às fls. 532/540v., desempenhada por competente causidico, não expendeu ou esgrimiu que seja uma palavra em defesa desse tema.

A despeito, porém, dessa completa ausência de refutação, e, ainda, da presença dos robustos indícios supramencionados, a conduta em questão (evasão de divisas) é objeto, como também já dito, de tipificação em lei penal especial, sendo certo que o respectivo procedimento investigatório, bem como o processamento de ação penal, inserem-se na competência dos órgãos integrantes do sistema de persecução penal na órbita da União, os quais, até onde se tem notícia, ainda não deflagraram as medidas pertinentes, com vistas à apuração de crime contra o sistema financeiro.

Ademais, neste ponto, possivelmente por terem sido as representações compiladas anteriormente ao próprio retorno do representado e este, ao voltar a solo pátrio, se bem que de um formato pouco usual, não contabil e arrevesado, apresentou a suposta prestação de contas de fls.600/625 que indica o dispêndio de valores pouco expressivos no exterior o que, juntamente com a inexistência de comprovação da remessa efetiva dos valores, foram um quadro probatório muito insuficiente para a exarcação de uma grave irregularidade funcional e de infração disciplinar que se pudesse equiparar a de evasão de divisas.

Nessa perspectiva, ainda que haja abundantes indícios de que, também neste particular, teria havido por parte do representado a prática de atos divorciados do padrão ético de conduta exigível de um parlamentar, vislumbra-se como solução prudente, no âmbito do exame empreendido neste processo disciplinar, que se conclua pela improcedência das representações RGL 1879/2022 e RGL 1884/2022, no que tange à irrogação de evasão de divisas.

Ao mesmo tempo em que se assenta tal conclusão, põe-se em relevo a absoluta indispensabilidade de ser levada a efeito, pelos órgãos competentes, a devida apuração, e, neste sentido, adiante se propará a expedição de ofício ao Ministério Público Federal.

**CONFECÇÃO DE "COQUETÉIS MOLOTOV"**  
A seguir, prossegue-se este feito na análise detida dos atos apontados como irregulares pelas representações RGL 1875/2022, RGL 1876/2022, RGL 1879/2022, RGL 1884/2022, RGL 1885/2022, RGL 1897/2022 e RGL 2032/2022 que dizem respeito a eventual confecção de armas caseiras letais conhecidos por "coquetéis Molotov".

As representações citadas foram expandidas nos seguintes termos:

RGL 1875/2022:  
"(...) Como se não bastasse, o Representando ainda postou uma foto dizendo que estava ajudando o povo ucraniano a produzir coquetéis molotov.  
(figura)  
(...)". (fl. 08 v.)  
RGL 1876/2022:  
"(...) 2. Encerrou sua viagem, também recentemente, informando aquilo que teria presenciado e sua experiência no local do conflito, externando, inclusive, sua atuação direta na produção de coquetéis molotov (<https://www.infomoney.com.br/politica/pre-candidato-do-podemos-ao-governo-de-sp-viaja-a-ucrania-e-prepara-coqueteis-molotov/>). (fl. 32 v.).  
RGL 1879/2022:  
"(...) Em suas redes sociais, o próprio Arthur do Val informa que engajou-se na preparação de explosivos de fabricação caseira, conhecidos como "coquetel Molotov", para serem usados pela população ucraniana contra as forças militares russas ([https://www.facebook.com/arthurdoval/posts/49989891\\_4831411](https://www.facebook.com/arthurdoval/posts/49989891_4831411))  
(figura)  
Talvez Arthur do Val esteja fazendo apenas bravata. Mas isto o coloca em uma de duas situações.

Ou participou verdadeiramente da confecção de explosivos (aliás notadamente instáveis, que antes de atingirem seu alvo desejado podem causar ferimento e a morte de civis inocentes) - explosivos que não tem finalidade humanitária, mas belicosa, para uso militar numa guerra do qual o Brasil não faz parte e na qual nenhum país do mundo, fora os países em conflito, enviou efetivo humano para combate;

Ou então não fez nada disso, apenas mente ter feito, e entende por direito fazer autopromoção glamorizando explosivos de guerra, que ele, felizmente em seus privilégios, não lançara nem os terá lançados contra si; armamentos feitos de improviso por uma população civil desesperada que decerto não se regozija de ter de empregá-los nem fez questão de tirar fotos ao lado deles como se orgulhosa em ter preparado estes instrumento de morte e destruição

No primeiro caso, Arthur do Val mostra-se temerário, irresponsável e inconsequente nos seus atos; no segundo, hediondamente frívolo e imoral, glamorizando o horror de uma guerra e o sofrimento daqueles que estão presos a ela. Tudo em nome da autopromoção;

Qualquer que seja a verdade, certo é que num caso ou noutro, Arthur do Val demonstra-se indigno do cargo de parlamentar do Estado de São Paulo, colocando em risco a imagem e até a segurança nacional do Estado brasileiro ao envolver-se diretamente em conflito armado entre duas nações.  
(...)" (fls. 61/62)  
RGL 1884/2022:

"(...) Em outra estranha postagem, o representado divulga fotografia junto a uma pilhas de garrafas, afirmando que estava preparando coquetéis molotov para entregar aos ucranianos, comportamento, no mínimo, questionável para um Parlamentar no exterior.  
(figura)  
Disponível em:  
[https://twitter.com/arthurmoledodoval/status/1499537729587138560?s=20&t=35GYgRwXAL\\_qAKZjaelBNA](https://twitter.com/arthurmoledodoval/status/1499537729587138560?s=20&t=35GYgRwXAL_qAKZjaelBNA)  
Esse encadeamento de fatos, em si, já se revela suspeito, mormente frente às negativas em apresentar quaisquer documentos referentes aos vários eventos anunciados.  
(...)" (fl. 161/163).  
RGL 1885/2022:  
"(...) Nesta ocasião, O deputado afirmou que estava indo para o local para acompanhar de perto a situação, pois, a guerra da Ucrânia seria "uma guerra de informação" e ele queria se contrapor à posição de neutralidade adotada pelo Brasil em relação ao conflito.  
(...)  
Horas após protagonizar este ato de arrecadação de valores, para suposta ação humanitária, o inadvertido Deputado realizou por meio de suas redes sociais uma publicação, em que incitava atitudes de confronto e combate de guerra e suposta resistência, realizando menção a fabricação de "coquetéis molotov", arma rústica construída com garrafa de vidro e elementos combustível para incendiar alvos.  
(figura)  
Os atos se seguiram, com declarações constrangedoras ao governo brasileiro, manifestações contrárias ao posicionamento do Brasil e, principalmente, contrário ao posicionamento pacífico e de não incitação a condutas de guerras, destruição e sofrimento dos povos.  
Tais fatos, podem ser constatados em publicações realizadas pelo próprio deputado em suas mídias sociais, as quais são utilizadas para propagar suas ideias e ações.  
(...)" (fls. 206 e 208/210)  
RGL 1897/2022:  
"(...) Além dos repudiados áudios alhures destacados, ainda é possível também, observar no Twitter do Representado, a qual declaração digna de nota e de imperiosa averiguação, a qual segue destacada:  
(figura)  
Postagem do Twitter do Representado, disponível em:  
<https://twitter.com/arthurmoledodoval>  
(...)" (fls. 251)  
RGL 2032/2022:  
"(...) No dia anterior, 03/03/22 o deputado aparece sentado ao lado de dezenas de garrafas de vidro destinadas a produção de coquetéis molotov e segundo ele o registro foi feito na Ucrânia. "Nunca imaginei que um dia nessa vida faria coquetéis molotov para o exército Ucraniano" escreveu na legenda de uma fotografia.  
(...)" (fls. 259)

Essa questão envolve e encerra no seu bojo dois importantes pontos que devem ser discutidos: a confecção em si desse material bélico e a questão que envolve a questão de segurança nacional e posicionamento da nação brasileira como posto exatamente nas representações supracitadas.

Por óbvio que não há outra prova nestes autos do que a notícia trazida a estes pelo próprio representado e replicado em todos os meios de comunicação e no seio das representações. Este traz em "post" trazido e tirado de suas mídias sociais, com grande alarde e com notória exposição pública vez que o representado tem enorme permeabilização e capilaridade em suas divulgações pelas mídias sociais eletrônicas, a cena que diante de um grande número de garrafas vazias, assevera que está produzindo "coquetéis Molotov" para o escopo de ser utilizado pelo exército e população ucraniana em face do conflito armado que se desenvolve com a nação vizinha Rússia.

Trata-se desse artefato de arma caseira de extrema letalidade e desde a sua confecção, representa inegável perigo não só aos que o produz, como que o utiliza e também a quem se torna alvo dele. É notório o seu poder destrutivo e não se prolongará este relatório na obviedade do tema.

Todavia, tem-se o representado asseverando que está confeccionando essas armas obviamente em desconformidade com os ordenamentos legais não só das próprias nações envolvidas no conflito, como e principalmente, com nosso regramento jurídico.

De outro lado, como avençado, pode-se configurar toda essa questão como um alarde que não tenha de fato ocorrido. Em ambos os casos, conforme demonstrado nas representações supra, estaria delineado o fato de natureza grave que permite a proposição de uma reprimenda após toda a instrução deste feito se configurado o fato.

Outra questão extremamente importante posta nas representações é a questão que o representado não é um cidadão brasileiro que simplesmente se posiciona a favor de um dos lados do conflito. Trata-se de um representante parlamentar e que, ao encarnar-se como protagonista de um posicionamento dessa lauda, por ser investido de mandato de Deputado Estadual, personifica seus mandatários, personifica o Estado de São Paulo e ainda, principalmente na análise de eventuais observadores internacionais, corporifica a nação brasileira e seu posicionamento político e diplomático.

Matérias dessa ordem inegavelmente refogem aos escopos da atividade parlamentar desta Casa de Leis estadual até por conta de competência ditada na Constituição Federal, além do que, já a Chancelaria de nossa nação já externou ao mundo nosso posicionamento de neutralidade diante deste grave conflito.

Imiscuir-se um parlamentar de nossa Assembleia Legislativa em assuntos dessa ordem e de forma que participa dos esforços de guerra ao manufaturar armas caseiras para utilização no conflito e dotadas de tal letalidade, sem dúvida fere os cânones da atividade parlamentar que todos os Deputados Estaduais prometeram cumprir e aos comandos superiores de nossa federação, vez que atividades assim podem trazer questões de ordem diplomática e de vulto em um incidente de política internacional.

Note-se que foram publicadas matérias sobre a questão na imprensa além-mar (fls. 588 v., 589 e 761/762), o que poderia ter trazido consequências danosas às relações internacionais de nossa nação com o restante do mundo e com as nações beligerantes.

Tramitada a acusação, aqui se trata de um processo que observa o devido processo legal e a produção de provas. Após terem sido coligidas cópias das notícias propaladas indviduosamente pelo próprio representado - verifica-se a multiplicidade de mídias e fontes sociais eletrônicas diversas e oriundas indiscutivelmente das fontes do próprio Deputado representado - essa importante prova não foi refutada por aquele no sentido de uma justificativa aceitável ou sequer existente.

Demonstração inequívoca do alegado está na defesa final apresentada pelo próprio representado em que além da negativa geral concernente a todas as acusações, não se dedica a refutar as mesmas concernentes ao fabrico de tais armas, as quais são embasadas em provas produzidas pelo próprio representado.

Por evidente que a matéria posta assim e estribada em elementos que não foram permitidas as dúvidas e trazidas à lume pelo próprio representado não sendo nunca negadas, formam a certeza que a convicção do representado é de anuir e ratificar a conduta levada a efeito.

